

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV 39, oriundo da MPV 982, de 2020)

Os inciso VIII e IX do art. 1º do PLV 39, de 2020, oriundo da MPV 982, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – disponibilidade de até 5 (cinco) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; (NR)

IX – possibilidade de ser usada para o pagamento de qualquer boleto bancário e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil; (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda garantir que o titular da conta digital tenha direito a utilizar sem custo até 5 transferências e realizar pagamentos de qualquer boleto ou de contas de instituições conveniadas sem qualquer restrição.

O atual modelo é muito limitado e se o titular ultrapassar esses limites acaba tendo que pagar taxas para ter acesso a um benefício que já é limitado.

Por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20885.49802-41